

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 13 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre a *inclusão do § 4º ao artigo 69 da Lei Municipal nº 2.328, de 28/12/1990 – Código Tributário do Município de Adamantina e dá outras providências.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 69 da Lei Municipal nº 2.328, de 28/12/1990, com a seguinte redação:

“Art. 69 (...)

§ 4º *Nos serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal, a base de cálculo do imposto será a receita bruta deduzidos os valores pagos aos cooperados, hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, ambulatorios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores sujeitos à tributação do ISSQN, se e quando inscritos como contribuinte do tributo.*”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 05 de junho de 2014.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

NORIKO ONISHI SAITO

1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

2ª Secretária